

ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado per Unanimidado

In Sessio de OO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015

DE 24 DE

DE 2.000.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



Visando a preservação do ecossistema, bem como, o estabelecimento de uma política definitiva, ordenada e racional do uso de suas águas e quanto a exploração de seu potencial turístico de maneira auto-sustentada os Municípios que formam a bacia hidrográfica do alto e médio Araguaia se aliaram em Consórcio como meio mais eficiente de elaborar e executar projetos de captação de recursos e tomadas de medidas que preservem as características ambientais do Rio Araguaia, Patrimônio maior dessa região.

Nesta premissa, o projeto de lei incluso é com certeza, o passo inicial de um projeto que reputamos como verdadeira redenção sócio-econômica de todos os Municípios — Goianos e Matogrossenses — influenciados pelas potencialidades do Rio Araguaia, razão pela qual solicitamos o apoio dessa Casa de Leis.

No ensejo, queremos reiterar a V. Exª. nossas manifestações de respeito e amizade.

Cordialmente,

Barra do Garças/MT. 24 de abril

de 2.000.

DR. WANDER EI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE abril DE 2.000.



Ratifica adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

Aprovado per Unasimidado

Im Sende de Ce 198

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, para todos os efeitos, a adesão do Município de Barra do Garças ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia nos termos do estatuto que integra a presente lei.

Art. 2° - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio tratado nesta lei.

Art. 3° - Em consequência do artigo primeiro, determinam-se:

Desenvolvimentista e Econômico, da Lei Municipal nº 2.180, de 13.07.99 – LDO para 2.000 – a Função de Governo 09 – Energia e Recursos Minerais – Programa Recursos Hídricos, Meta Parceria Intermunicipal e a Ação Administrativa saneamento, defesa do meio ambiente e uso auto-sustentado das águas da Bacia Hidrográfica do Alto e Médio Araguaia;





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – a autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a custear encargos diversos na manutenção do Consórcio, conforme disposições seguintes:

09 - Sec. Mun. de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

01 - Gabinete do Secretário

09 - Energia e Recursos Minerais

54 - Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: Defesa da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia

3132 - Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único – Como recursos para cobertura do crédito em questão, fica autorizada a anulação parcial e em igual valor da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente: 09.04.04.15.089.2.078 – 3120.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 24 de abril de 2.000.

DR. WANDER EI FARIAS SANTOS Prefeito Municipal



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRAFICA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por leis municipais respectivas, constituem, nos termos da Constituição, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2° - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de ll (onze) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3° - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Municípios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito(s) município que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio terá sede e foro na cidade de

, localizado no Bairro

Parágrafo único – A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois Terços) de seus membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio:

- I representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- II planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento, meio ambiente e o uso das águas da Bacia Hidrográfica do Alto e Médio Araguaia, e respectivas sub-bacias.

474.

- III promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- IV desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá :

- A) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- B) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada:
- C) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8 ° - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica :

- Conselho de Municípios;
- II Conselho Fiscal;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Plenária de Entidades.
- Artigo 9 ° O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, pelo Presidente e Vice-Presidente.
- I O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.
- Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.
- Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um vice presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- IV A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em Janeiro do ano subsequente ao término do mandato.
- Artigo 10 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante de cada município consorciado e um suplente, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais.
- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.
- II Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice presidente e o secretario do conselho
- Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelas respectivas
 Câmaras indicantes.
- Artigo 11 A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, um sub coordenador e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Municípios.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Municípios :

deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

7

- aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omisso;

- aprovar o plano de atividade, programas de trabalho e as propostas orçamentárias amuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva;

 - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;

aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

- deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, Sub-Coordenador e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados;

- eleger ou indicar o Coordenador Geral e Sub-Coordenador, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;

VIII - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;

- apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela
 Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

y - prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;

- autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

- aprovar a solicitação de servidores municipais para a prestação de serviços junto consorcio;

XIV - deliberar sobre a exclusão de consorciados;

- propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e
 Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;

autorizar a entrada de novos consorciados;

XVII - deliberar sobre a mudança da sede

Artigo 13 – A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos municípios consorciados, organizada internamente da forma que ela deliberar.

Parágrafo único – Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias de Meio Ambiente das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio. Artigo 14 – Compete á Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio e, para tanto, poderá :

- nomear representante geral perante o Consórcio;

- propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;

- sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;

solicitar informações ao Consórcio;

 elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio:

 solicitar ao Presidente do Conselho de Municípios a convocação de reunião do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Artigo 15 – O Conselho de Municípios reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um Terço) de seus membros.

Artigo 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

- representar o Consórcio, ativa e passivamente, Judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e ad – judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Municípios:

- movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os do Consórcio, podendo esta competência ser delegada totalmente ou parcialmente.

Artigo 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

- exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

- emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatorios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Municípios pelo Coordenador Geral;

eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus megrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências

quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 20 - Compete ao Coordenador Geral :

- responder pela execução das atividades do Consórcio ;

- propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do conselho de Municípios;

- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;

- propor ao conselho de Municípios a solicitação de servidores municipais para

prestarem serviços no Consórcio;

- fornecer ao Conselho de Municípios e Fiscal do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Alto e Médio Araguaia, e respectivas sub-bacias, todas a informações que lhe sejam solicitadas;

- elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentaria

anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

VII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio,

para ser apresentada pelo Conselho de Municípios ao órgão concessor;

- publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

- movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, ou com

quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

- autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo conselho de Municípios e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;

XIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do consórcio;

XIV - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

Artigo 21 – Compete ao sub-coordenador auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência de seu titular.

Artigo 22 – Aos servidores municipais solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo e emprego.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 23 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- pelos bens que vier a adquirir a qualquer título ;

- pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 24 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

 a cota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo conselho de Municípios;

a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio,

v - os saldos do exercício;

I

H

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operações de crédito.

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito de aplicações de capitais

Parágrafo 1 ° - A cota de contribuição para funcionamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Municípios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigir no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

Parágrafo 2 º - Além da cota de contribuição, será fixada cota de participação em função de programas de trabalhos específicos, aprovados pelo Conselho de Municípios, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 25 — Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuiram.

Artigo 26 – Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 27 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar a disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua propria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

- Artigo 28 Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
- Artigo 29 Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Municípios, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consorcio, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de duas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.
- Artigo 30 O Consórcio somente será extinto, por decisão do conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Artigo 31 Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.
- Parágrafo único Os consorciados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.
- Artigo 32 Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.
- Artigo 33 Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos 27 a 31 do presente estatuto
- Parágrafo único Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 34 Os Estatutos do Consórcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.
- Artigo 35 Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.
- Artigo 36 Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Artigo 37 Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.
- Artigo 38 A cota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada ma mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios.
- Artigo 39 A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas câmaras.
- Artigo 40 Os municípios Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.
- Parágrafo único Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ás disposições contidas no presente Estatuto.
- Artigo 41 O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de
- Artigo 42 Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos e recursos necessários para satisfazer ás obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios.
- Parágrafo único Para o exercício de , os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "Caput" deste artigo.

Artigo 43 – O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

 de

de 2000

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 0/5/2000

De autoria do: Poole Executivo

Lunicipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/__/2000.

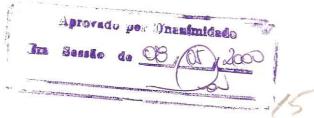
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA Presidente

> Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO Membro

Comis.-pg 0





ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Tio Trojeco de Zerra	/2000,
de autoria do Poder Coccu	timo
humapal	•

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR Membro



In Sense de OS O TROO

Câmara Municipal de Barra do Garças COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Ao PROJETO DE LEI n.º 015/2000.

De autoria: Poder Consecutivo.

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FÁVORAVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, /2000.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO Ver. Presidente

AILTON RODRIGUES ROCHA Ver. Membro



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Propto de la nº 015/2000				
Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			2
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT	12	•	
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPS			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	РТВ			
VALDON VARJÃO	РТВ			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PL PC do B			

Obs.: Verito	
	Aprevado por Timentalidado
	Tra Sessão de 08 /01 /2000
	Pec 123
	TO A STATE OF THE PERSON OF TH